



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	2
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO	6
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	11



1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 0488/2024, art. 2º

II - Processo Administrativo nº 0063/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: **Contratação de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021.**

2.2 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor
01	Contratação de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021.	Anual	1	R\$ 0,00

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Serviço prestado não terá custo por parte da Administração.

4) PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1 Foram encontradas as seguintes soluções existentes no mercado que podem atender à necessidade do Município para fornecimento de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021;

- Bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL valor estimado R\$ 0,00
- Ecustomize consultoria em software Ltda - ME - valor estimado R\$ 0,00
- Compras.net portal do governo federal - gratuito
- Bolsa Nacional de Compras - valor estimado R\$ 0,00

5.2 Fazendo a pesquisa e comparando as plataformas eletrônicas acima relacionadas, salienta-se que o Município de Xaxim já, por diversas vezes, tentou utilizar o compras.net.gov.br do Governo Federal e sempre encontrou dificuldade de acesso, pois o portal tem bastante instabilidade e não se integra automaticamente com o sistema utilizado dentro da prefeitura (BETHA), sendo inviável até o momento de ser utilizado.



5.3 Assim, a Administração optou por contratar uma empresa privada que atenda às necessidades do Município, tal escolha não impossibilita de a Administração utilizar a plataforma do governo federal, quando está se tornar uma ferramenta eficiente e eficaz. Optou-se pela empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA – ME devido a mesma já ter sido contratada em situações anteriores por este município, atendendo de forma eficiente e também por em análise do custo benefício que a mesma possa trazer aos fornecedores em suas contratações mostrou-se de maior vantagem.

CUSTO DIRETO PARA O LICITANTE / PARTICIPANTE

Proponente	Valor
Portal de Compras Públicas	R\$ 149,00 por mês
BLL	R\$ 567,00 para três meses Opção de taxa variável
BNC	R\$ 153,00 por mês Opção de 98,10 para uma licitação
Média do valor mensal R\$ 163,66	

5.4 Assim, tem-se que o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) preenche o requisito modicidade das taxas cobradas, estabelecido pelo TCE/SC.

5.5 O TCE/SC editou a Nota Técnica 05/2023, que trata do seguinte assunto: "Utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas Unidades Gestoras para a realização de Pregões Eletrônicos"

5.6 Quanto à escolha da plataforma eletrônica de licitações, trata-se de ato discricionário do administrador público e como tal deve ser analisado sob o prisma da conveniência e oportunidade, em outras palavras, o Administrador Público, deve buscar a melhor solução que atenda às suas necessidades com as melhores soluções. A Nota prevê: "Portanto, resta claro que a escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público."

5.7 Analisando os Municípios vizinhos, verificou-se que muitos estão utilizando a Plataforma Portal de Compras Públicas, por acreditar-se preencher os requisitos estabelecidos pelo TCE/SC. Quanto ao Custo, a Plataforma é Gratuita para o Município, para os participantes somente é cobrado do participante/licitante.

5.8 Enfim diante de tantas mudanças neste início de ano trata-se de uma Plataforma que se acredita suprir as especificações estabelecidas pelo TCE/SC.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;



- h) Contrato Social;
- i) Cartão de CNPJ;
- j) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, na forma ajustada;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- e) Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto do Contrato;
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- g) Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto do Contrato;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- k) Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no Contrato;
- l) Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- m) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;
- o) Atender ao pedido de informação, mediante a solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- p) Processar diariamente o sistema, com todo o suporte necessário a sua operação e ao armazenamento de dados, viabilizando consultas e atualizações pelo usuário;
- q) Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;



r) Tomar as providências necessárias a fiel execução deste instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação do serviço;

s) Assumir inteiramente a responsabilidade dos serviços do objeto deste contrato;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

u) Assumir responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

v) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

w) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

x) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

y) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

z) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis às perfeitas execução do sistema;

aa) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

bb) Não transferir total ou parcial os direitos e obrigações vinculada à contratação;

cc) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo fixado no termo de referência;

dd) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de atualização do sistema;

ee) Fornecer um sistema compatível com a Nota Técnica 05/2023 do TCE/SC, sobretudo com:

I. Transparência do sistema, para que todos os órgãos fiscalizadores, assim como população em geral, tenham acesso à informação;

II. Agilidade, para que os processos licitatórios não atrasem e prejudiquem os municípios;

III. Segurança, garantida tanto para a administração quanto aos fornecedores cadastrados; Funcionalidades disponibilizadas que permitam melhor utilização;

IV. Abrangência nacional para ampliação da competitividade;

V. Adotar recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame, certificado digital nos atos do agente de contratação, bem como da autoridade responsável pela homologação;

VI. Adequação aos benefícios legais concedidos a certas categorias de licitantes, ao exemplo microempresas e EPPs;

VII. Possibilidade de integração dos dados dos processos de licitação com o sistema de gestão pública utilizado pelo Município (Betha Sistemas – Compras), consistentes com importações de todos os dados necessários;

VIII. O sistema deverá avaliar as etapas, quando assim exigir, conforme a alimentação de dados ou a inserção de documentos e apresentar todos desmembramentos de



cada ato ou fase do processo, reservando ainda espaço livre para registros extraordinários;

ff) A plataforma deverá apresentar soluções quando a ferramenta se tornar inoperante;

gg) A operacionalização do sistema deverá ter assistência técnica de forma a atender prontamente aos chamados, devendo disponibilizar canais de comunicação de forma imediata, durante o período dos procedimentos licitatórios;

hh) O acesso ao sistema ocorrerá através de atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível ou certificado digital;

ii) Disponibilização de treinamento/capacitação gratuita de forma remota aos usuários da plataforma;

7.2 DA CONTRATANTE

a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo ou documento que o substitua.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável o Secretário Alberto Antonio Grasel, matrícula nº 9187.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável a servidora Larissa Arsego Zornitta – matrícula nº 9551.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
 - ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
 - iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*



9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a



implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 02 de julho de 2024.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Administração Pública Municipal no decorrer do tempo vem passando por várias mudanças, dentre elas a informatização, especialmente, no âmbito de licitações e contratos.

A Contratação se faz necessária devido à implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) que entrou em vigor a partir do dia 30/12/2023. A Nova Lei não nos permite fazer Licitações na forma presencial, bem como todas as Contratações e Compras terão que ser feitas eletronicamente.

Pois bem. Havendo necessidade de realização de processos licitatórios de forma eletrônica, há também a necessidade de disponibilização de sistema para realização desses processos.

O TCE/SC editou a Nota Técnica 05/2023, que trata do seguinte assunto: "Utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas Unidades Gestoras para a realização de Pregões Eletrônicos".

A contratação de sistema informatizado para realização de licitações em todas as modalidades por meio digital, através da rede mundial de computadores faz-se necessária para adequação à nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

Além disso, justifica-se a necessidade da presente contratação, em razão de que, a partir de 30 de dezembro de 2023, a nova Lei de licitações e contratos passou a vigorar de forma plena, perdendo a vigência as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dessa feita e considerando que a Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 17, § 2º, que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica ...", mostra-se imprescindível a contratação de sistema informatizado para realização de compras públicas, respeitando as legislações vigentes.

Em primeiro momento optou-se em fazer o uso da plataforma gratuita do governo federal comprasnet porém após 6 meses de uso foi concluído que a mesma não possui integração com o sistema de gestão utilizado pela administração, tendo que ser lançado tudo manualmente no sistema Betha, na plataforma federal e posterior retornar manualmente as informações manualmente ao sistema Betha, o que além de gerar uma demora exorbitante ainda torna impraticável em situações de pregões com centenas de itens. Após estas experiências negativas, onde a após inúmeros chamados de suporte obtivemos retorno do comprasnet que hoje eles não dispõem de APIs de integração com nenhum sistema terceiro no país.

Quanto à escolha da plataforma eletrônica de licitações, trata-se de ato discricionário do administrador público e como tal deve ser analisado sob o prisma da conveniência e oportunidade, em outras palavras, o Administrador Público, deve buscar a melhor solução que atenda às suas necessidades com as melhores soluções. A Nota prevê: "Portanto, resta claro que a escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público."

Analisando os Municípios vizinhos, verificou-se que muitos estão utilizando a Plataforma Portal de Compras Públicas, por acreditar-se preencher os requisitos estabelecidos pelo TCE/SC.

Quanto ao Custo, a Plataforma é Gratuita para o Município, para os participantes somente é cobrado do participante/licitante.

Enfim, diante de tantas mudanças neste início do ano, trata-se de uma Plataforma que se acredita suprir as especificações estabelecidas pelo TCE/SC. O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação de sistema informatizado, a plataforma eletrônica a ser contratada deverá apresentar os seguintes parâmetros mínimos que possibilitem atender aos interesses da administração:

1. Transparência do sistema, para que todos os órgãos fiscalizadores, assim como população em geral, tenham acesso à informação;
2. Agilidade, para que os processos licitatórios não atrasem e prejudiquem os munícipes;
3. Segurança, garantia tanto para a administração quanto aos fornecedores cadastrados;
4. Funcionalidades disponibilizadas que permitam melhor utilização;
5. Abrangência nacional para ampliação da competitividade;
6. Adotar recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame, certificado digital nos atos do agente de contratação, bem como da autoridade responsável pela homologação;
7. Adequação aos benefícios legais concedidos a certas categorias de licitantes, ao exemplo microempresas e EPPs;
8. Possibilidade de integração dos dados dos processos de licitação com o sistema de gestão pública utilizado pelo Município (Betha Sistemas - Compras), consistentes com importações de todos os dados necessários;

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A ADEQUAÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Tipo do item, unidade, Quantidade	Marca
1	Plataforma para procedimentos licitatórios em forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021	Serviço continuado. 12 meses	Portal Nacional de Compras Publicas

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Foram encontradas as seguintes soluções existentes no mercado que podem atender à necessidade do Município para fornecimento de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021;

- Bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL valor estimado R\$ 0,00
- Compras públicas - valor estimado R\$ 0,00
- Compras.net portal do governo federal - gratuito
- Bolsa Nacional de Compras - valor estimado R\$ 0,00

Fazendo a pesquisa e comparando as plataformas eletrônicas acima relacionadas, salienta-se que o Município de Xaxim já, por diversas vezes, tentou utilizar o compras.net.gov.br do Governo Federal e sempre encontrou dificuldade de acesso, pois o portal tem bastante instabilidade e não se integra automaticamente com o sistema utilizado dentro da prefeitura (BETHA), sendo inviável até o momento de ser utilizado.

Assim, a Administração optou por contratar uma empresa privada que atenda as necessidades do Município, tal escolha não impossibilita de a Administração utilizar a plataforma do governo federal, quando está se tornar uma ferramenta eficiente e eficaz.

O TCE/SC editou a Nota Técnica 05/2023, que trata do seguinte assunto: "Utilização de plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas pelas Unidades Gestoras para a realização de Pregões Eletrônicos"



A conclusão tida pelo TCE/SC foi a seguinte:

Conclusão:

Da análise da legislação nacional e dos precedentes desta Corte de Contas, conclui-se pela formulação das seguintes diretrizes em caráter de orientação:

1. A escolha da plataforma de sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos é uma decisão discricionária do administrador público. Todavia, a decisão deve ser motivada e precedida de estudos prévios para possibilitar e justificar a escolha do melhor sistema para atender os interesses da Administração Pública.

2. A Unidade Gestora deve desenvolver estudos prévios contemplando os seguintes aspectos: transparência, capilaridade, volume de fornecedores cadastrados, gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, agilidade, segurança, consolidação no mercado e utilidade das funcionalidades disponibilizadas.

3. A entidade promotora da licitação deve dar preferência para utilização de provedores públicos, que não onerem nem o particular tampouco a Administração Pública com taxas de utilização, em conformidade com o previsto no art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002, deixando explicitamente justificada no edital a escolha da plataforma mais onerosa em detrimento das plataformas gratuitas.

4. É admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

5. A cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora é vedada por violação ao art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002 e ao princípio constitucional da razoabilidade, pois, em tese, o custo de processamento de pregões eletrônicos não oscila em razão dos valores envolvidos no certame e essa sistemática de cobrança onera a Administração Pública.

Analisando os Municípios vizinhos, verificou-se que muitos estão utilizando a Plataforma Portal de Compras Públicas, por acreditar-se preencher os requisitos estabelecidos pelo TCE/SC.

Para preenchimento do item 1 estabelecido pelo TCE/SC, a Administração utilizará o presente ETP e o TR que será elaborado em seguida.

Em relação ao item 2 estabelecido pelo TCE/SC, a Administração verificou que a Plataforma Portal de Compras Públicas preenche o requisito transparência, haja vista que todo o trâmite e peças do processo ficam disponíveis inclusive para usuários não cadastrados. Sobre a capilaridade, volume de fornecedores cadastrados, tem-se que se trata de portal de âmbito nacional, preenchendo o requisito. Acerca da gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, a Plataforma Portal de Compras Públicas preenche o requisito, por não cobrar taxa variável e por possuir valor dentro do valor da média de mercado. Sobre os requisitos agilidade e segurança, observou-se nas contratações realizadas por Municípios vizinhos que o atendimento é satisfatório nesse quesito, não havendo relatos de reclamações. A plataforma também possui consolidação no mercado, sendo bastante conhecida na região. Acerca da utilidade das funcionalidades disponibilizadas, aparentam ser bastante adequadas aos objetivos da Administração, otimizando os serviços da fase externa da licitação.

Sobre o item 3 estabelecido pelo TCE/SC, como dito acima, salienta-se que o Município de Xaxim já, por diversas vezes, tentou utilizar o compras.net.gov.br do Governo Federal e sempre encontrou dificuldade de acesso, pois o portal tem bastante instabilidade e não se integra automaticamente com o sistema utilizado dentro da prefeitura (BETHA), sendo inviável até o momento de ser utilizado.

Quanto ao item 4 estabelecido pelo TCE/SC, verificou-se que a Plataforma Portal de Compras Públicas possui valor dentro do valor da média de mercado.

Acerca do item 5 estabelecido pelo TCE/SC, verificou-se que a Plataforma Portal de Compras Públicas não cobra taxa variável.



A contratação de sistema informatizado para realização de licitações em todas as modalidades por meio digital, através da rede mundial de computadores faz-se necessária para adequação à nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

Além disso, justifica-se a necessidade da presente contratação, em razão de que, a partir de 30 de dezembro de 2023, a nova Lei de licitações e contratos passou a vigorar de forma plena, perdendo a vigência as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dessa feita e considerando que a Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 17, § 2º, que As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica [...], mostra-se imprescindível a contratação de sistema informatizado para realização de compras públicas, respeitando as legislações vigentes.

Quanto à escolha da plataforma eletrônica de licitações, trata-se de ato discricionário do administrador público e como tal deve ser analisado sob o prisma da conveniência e oportunidade, em outras palavras, o Administrador Público, deve buscar a melhor solução que atenda às suas necessidades com as melhores soluções. A Nota prevê: "Portanto, resta claro que a escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público."

Analisando os Municípios vizinhos, verificou-se que muitos estão utilizando a Plataforma Portal de Compras Públicas, por acreditar-se preencher os requisitos estabelecidos pelo TCE/SC.

Quanto ao Custo, a Plataforma é Gratuita para o Município, para os participantes somente é cobrado do participante/licitante, conforme levantamento:

CUSTO DIRETO PARA O LICITANTE / PARTICIPANTE

Proponente	Valor
Portal de Compras Públicas	R\$ 149,00 por mês
BLL	R\$ 567,00 para três meses Opção de taxa variável
BNC	R\$ 153,00 por mês Opção de 98,10 para uma licitação
Média do valor mensal R\$ 163,66	

Assim, tem-se que o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) preenche o requisito modicidade das taxas cobradas, estabelecido pelo TCE/SC.

Enfim diante de tantas mudanças neste início do ano (nova lei, novo sistema Cloud) trata-se de uma Plataforma que se acredita suprir as especificações estabelecidas pelo TCE/SC.

A presente contratação se faz necessária para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma eletrônica de licitações, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Xaxim/SC.

Com a presente contratação, o Município pretende obter os seguintes resultados:

- Estar apto a realizar seus processos de contratação pública eletrônicos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- Realizar licitações eletrônicas sem custos diretos;
- Possuir acesso a banco de preços gratuito proporcionado por meio da Plataforma eletrônica.

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, com base no artigo 18, § 2º, justifica-se que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
XAXIM

Diante de todo o exposto, constata-se que a Contratação de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021 atende as finalidades precípua da Administração do Município de Xaxim/SC.

Xaxim/SC, 27 de junho de 2024

Andressa Ozelame
Departamento de Compras



ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. , inscrita no CPF/MF sob nº e portador da cédula de identidade nº, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0063/2024, modalidade Inexigibilidade nº 0012/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Objeto: Contratação de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021.

1.2 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor
01	Contratação de Plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as suas modalidades conforme legislação Lei nº 14.133/2021.	Anual	1	R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2024, homologado em 00/00/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O regime de execução deste contrato será de forma continuada.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Quanto ao Custo, a Plataforma é Gratuita para o Município, para os participantes somente é cobrado do participante/licitante.



CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

6.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

7.1 DA CONTRATADA

- a)** Prestar os serviços, na forma ajustada;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- c)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- e)** Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto do Contrato;
- f)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- g)** Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- h)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- i)** Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto do Contrato;
- j)** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- k)** Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no Contrato;
- l)** Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- m)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n)** Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;
- o)** Atender ao pedido de informação, mediante a solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- p)** Processar diariamente o sistema, com todo o suporte necessário a sua operação e ao armazenamento de dados, viabilizando consultas e atualizações pelo usuário;
- q)** Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- r)** Tomar as providências necessárias a fiel execução deste instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários á prestação do serviço;
- s)** Assumir inteiramente a responsabilidade dos serviços do objeto deste contrato;



t) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

u) Assumir responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

v) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

w) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

x) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

y) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

z) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis às perfeitas execução do sistema;

aa) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

bb) Não transferir total ou parcial os direitos e obrigações vinculada à contratação;

cc) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo fixado no termo de referência;

dd) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de atualização do sistema;

ee) Fornecer um sistema compatível com a Nota Técnica 05/2023 do TCE/SC, sobretudo com:

I. Transparência do sistema, para que todos os órgãos fiscalizadores, assim como população em geral, tenham acesso à informação;

II. Agilidade, para que os processos licitatórios não atrasem e prejudiquem os municípios;

III. Segurança, garantida tanto para a administração quanto aos fornecedores cadastrados; Funcionalidades disponibilizadas que permitam melhor utilização;

IV. Abrangência nacional para ampliação da competitividade;

V. Adotar recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame, certificado digital nos atos do agente de contratação, bem como da autoridade responsável pela homologação;

VI. Adequação aos benefícios legais concedidos a certas categorias de licitantes, ao exemplo microempresas e EPPs;

VII. Possibilidade de integração dos dados dos processos de licitação com o sistema de gestão pública utilizado pelo Município (Betha Sistemas – Compras), consistentes com importações de todos os dados necessários;

VIII. O sistema deverá avaliar as etapas, quando assim exigir, conforme a alimentação de dados ou a inserção de documentos e apresentar todos desmembramentos de cada ato ou fase do processo, reservando ainda espaço livre para registros extraordinários;

ff) A plataforma deverá apresentar soluções quando a ferramenta se tornar inoperante;

gg) A operacionalização do sistema deverá ter assistência técnica de forma a atender prontamente aos chamados, devendo disponibilizar canais de comunicação de forma imediata, durante o período dos procedimentos licitatórios;



hh) O acesso ao sistema ocorrerá através de atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível ou certificado digital;

ii) Disponibilização de treinamento/capacitação gratuita de forma remota aos usuários da plataforma;

7.2 DA CONTRATANTE

a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Das Penalidades:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

7.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

7.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

7.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A



licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;



- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: A GESTÃO DO CONTRATO

8.1 GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável o Secretário Alberto Antonio Grasel, matrícula nº 9187.

8.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável a servidora Larissa Arsego Zornitta – matrícula nº 9551.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 9.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 9.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DECIMA: FORO (art. 92, § 1º)

10.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

*i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;*

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação.



As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 0484/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



11.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.19 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Xaxim, xx de junho de 2024.



PREFEITURA DE
XAXIM

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>